DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4829/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16807/2013
PROTOCOLO	: 1449780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 136/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013
CONTRATADA	: MISMAQ SUL MÁQUINAS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 75.412,33

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 063/2013, a formalização contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 136/2013 (fls. 164/170).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 063/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 164).

O valor pactuado é estimado em R$ 75.412,33 (setenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl.

166).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 166).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 1060/2015 (fls. 304/309).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-7187/2015 (fl. 310), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 063/2013 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 164).

O valor pactuado é estimado em R$ 75.412,33 (setenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 166).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 166).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (fls. 177/196), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 306):

Valor Contratado	R$ 75.412,33
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 425.16
Valor Final Contratado	R$ 74.982,17
Valor Empenhado	R$ 74.982,17
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.982,17
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 74.982,17

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 308), *in verbis:*

> Considerando que as 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas integralmente pelo o Órgão e dando maior celeridade nos trâmites processuais este Corpo Técnico se posiciona da seguinte forma:
>
> 1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 136/2013 (1ª e 2ª fase), com fulcro nos INCISOS II e III do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.
>
> 2. Pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n.01 e da execução financeira contratual (3ª fase), com fulcro no INCISO III c/c alínea "a" do INCISO IV do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 310), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui **pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato e do termo aditivo** em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 063/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 063/2013, a formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 136/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mismaq Sul Máquinas Ltda., - ME., CNPJ/MF nº 00.401.438/0001-81, por seu Representante, Senhor Noe Costa Leite, CPF/MF nº 589.928.556-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo/Obra nº 136/2013, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mismaq Sul Máquinas Ltda., - ME., CNPJ/MF nº 00.401.438/0001-81, por seu Representante, Senhor Noe Costa Leite, CPF/MF nº 589.928.556-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 136/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator